

RDÃO Nº 10967
(24/02/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1231-14.2014.6.02.0000.
Requerente: MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS.
Advogado: MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO.
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

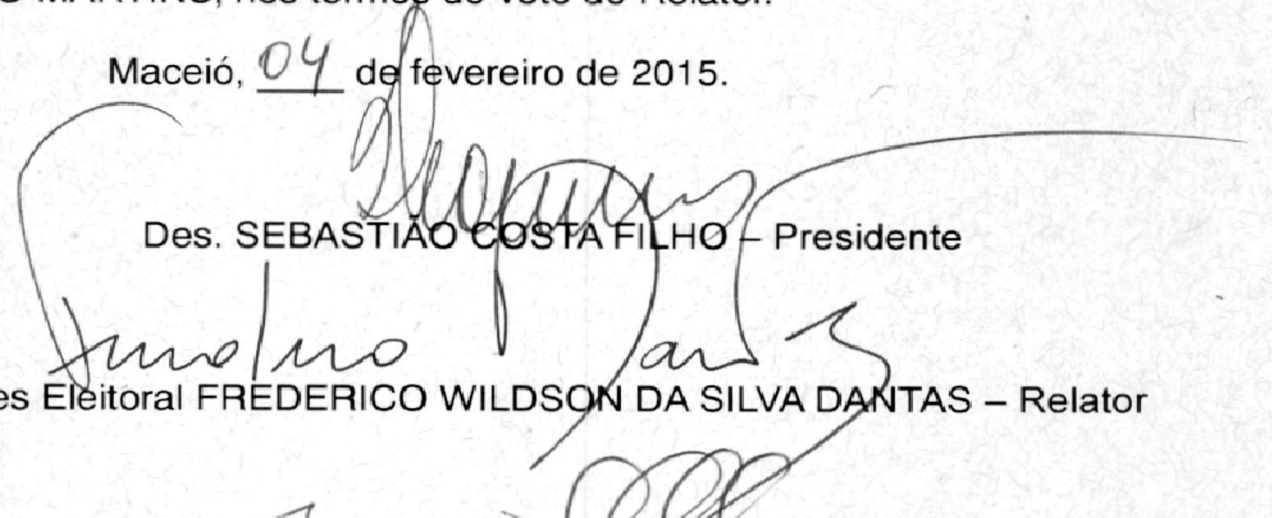
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA
DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha de MARCOS ANDRÉ
RAMALHO MARTINS, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 04 de fevereiro de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 21-26.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou as justificativas de fls. 29-38, inclusive juntando a documentação de fls. 41-176.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se através do parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas em exame (fls. 177-178).

Desta feita, o Sr. MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS, às fls. 181-202, prestou esclarecimentos e juntou documentos, requerendo fosse afastada as penalidades impostas.

A Comissão de Contas, em parecer técnico após vistas (fls. 205-206), ratificou o seu entendimento pela desaprovação das contas prestadas.

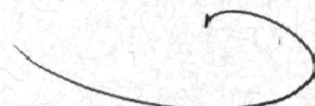
De seu turno, o Ministério Público ofertou o parecer de fls. 209-211, pugnando pela desaprovação da contas prestadas.

Posteriormente, foi apresentada manifestação pelo candidato com a juntada de justificativa e documento em fls. 213-215.

Neste sentido, a Comissão de Exame das Contas de Campanha ratificou seu entendimento pela desaprovação das contas prestadas, justificando que na manifestação anteriormente citada não foram encontrados elementos suficientes a sanar a irregularidade encontrada.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral entendeu que a falha em questão se tratava de mera irregularidade, não prejudicando a confiabilidade das contas, pugnando assim pela aprovação com ressalva das contas.

É o relatório.





VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

A comissão, em seu parecer técnico após vistas, opinou pela desaprovação das contas, fundamentando que as impropriedades dos itens 6, 11 e 17 apontadas no parecer técnico conclusivo não foram sanadas.

O item 6 do parecer técnico conclusivo refere-se a doações recebidas sem o respectivo lançamento na 2ª parcial. Pois bem, o candidato informa em manifestação à fl. 182 que entregou uma retificadora a fim de regularizar sua parcial, porém o fez sem inserir a justificativa necessária, ensejando assim uma impropriedade.

O item 11 trata de despesas contratadas em período anterior a entrega da 2ª parcial, na qual o candidato deixa de informar alguns itens, também configurando impropriedade.

O item 17 trata de realização de gasto eleitoral no valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), através de cheque de nº 850.016, não nominal e sacado diretamente no caixa da agência bancária, correspondendo a 58,51% do valor total gasto na campanha, o que contrariaria, em tese, o art. 31, §3º da Resolução 23.406/2014.

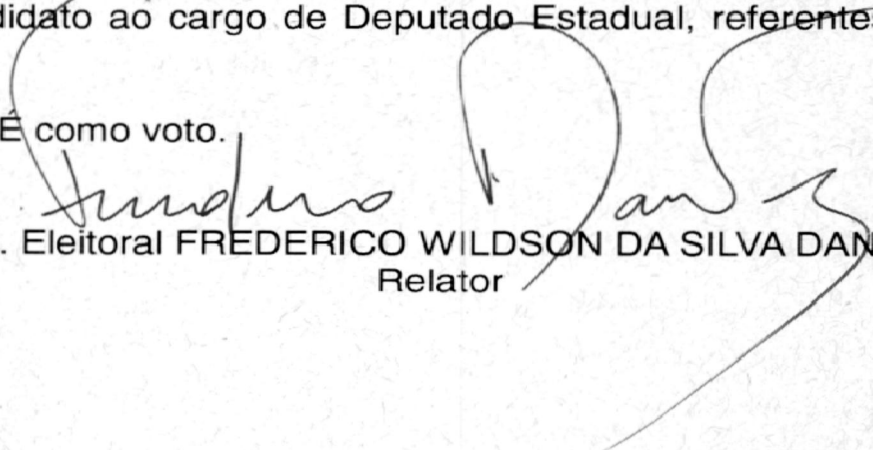
Contudo, o candidato juntou, à fl. 2014-215, manifestação e cópia do cheque nº 850.016, que fora utilizado para o pagamento da despesa do item 17, em data de 15/06/2014 e nominal à Felipe José Freire Rodas Tristão Chargel. Aliás, a empresa Freelarmonica, na qual tem como razão social o nome de seu representante Felipe José Freire Rodas Tristão Chargel, expediu a regular Nota Fiscal de prestação de serviço, restando assim mera impropriedade, visto que Felipe José foi o efetivo recebedor de tal pagamento.



Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merecem apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha de **MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS**, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.


Des. Eleitoral **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**
Relator

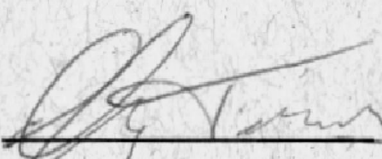


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

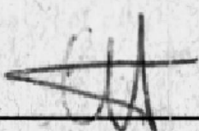
Prestação de Contas Nº 1231-14.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.600/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10967 foi conferido(a) na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 04/02/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 23, em 06/02/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 06/02/2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



ACÓRDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1231-14.2014.6.02.0000

Prot. 14.600/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/02/2015 (SESSÃO Nº 10/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

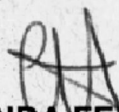
REQUERENTE(S) : MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS
ADVOGADO : FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
ADVOGADO : THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM
ADVOGADO : João Luiz Lobo Silva

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS, nos termos do voto do Relator.(Acórdão nº 10.967, de 4/2/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausentes, em razão de férias, os Senhores Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de fevereiro de 2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários